



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 958, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, pág. 1, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VII, XII e XIX do art. 44 do Estatuto da Universidade; a Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União; o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e suas alterações; o Processo Administrativo nº 23091.008797/2025-15; o Relatório de Admissibilidade extraído do sistema ePAD-CGU, referente ao processo de NUP/identificador nº 99946005905202619, resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores: Arleide Meylan (Presidente), Alisson Gadelha de Medeiros e Mifra Angelica Chaves da Costa, para instaurar Sindicância Investigativa, com fundamento na Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, para apuração de fatos, conforme o Processo Administrativo nº 23091.008797/2025-15 e Relatório – Admissibilidade do sistema ePAD-CGU, cujo o NUP/Identificador do processo é 99946005905202619.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o procedimento de sindicância e encaminhar, ao Gabinete da Reitoria, o relatório final dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Na hipótese de não conclusão das atividades no prazo assinalado, deve-se promover a solicitação de prorrogação do prazo inicial, por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Ademais, deve-se atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no art. 1º supra tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no § 2º do art. 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES